LEI Nº 5.024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.003.

INSTITUI A TAXA PARA MANUTENÇÃO DO SESI FRUTAL MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a taxa para manutenção das dependências do SESI Frutal Minas, situado na Av. Brasília, n.º 100, nesta cidade, que se encontra sob a administração do Município de Frutal/MG, conforme Contrato de Cessão n.º 21130019/01.

Art. 2º A taxa será cobrada mensalmente de cada associado, lhe dando direito, bem como a seus dependentes, à utilização das dependências do SESI Frutal Minas.

Art. 3º O Município firmará convênio com as empresas interessadas em que seus funcionários usufruam das dependências do SESI Frutal Minas.

Art. 4º Caberá às empresas conveniadas, descontar da folha de pagamento de seus funcionários associados, o valor da taxa de manutenção, devendo repassá-la ao Município até o quinto dia útil do mês posterior ao vencido.

Art. 5º Os servidores públicos municipais também poderão se associar e terão o valor da taxa descontado de suas folhas de pagamento.
Parágrafo Único Somente os servidores públicos e os funcionários das empresas conveniadas poderão se associar.

Art. 6º O SESI Frutal Minas será aberto à população de Frutal, de forma gratuita, uma vez por semana.
§1º Ficará a cargo da Diretoria definir qual dia poderá ser utilizado pela população.
§2º As pessoas que desejarem utilizar as dependências do clube neste dia, deverão se identificar perante a Portaria, através de documento hábil, assinando livro de entrada, bem como passar pelos exames médicos necessários.
§3º Os exames médicos também serão exigidos dos associados.

Art. 7º A taxa para manutenção do SESI Frutal Minas será de:
I - R$ 7,00 (sete reais) mensais, para os funcionários de empresas conveniadas;
II - R$ 5,00 (cinco reais) mensais, para os servidores públicos municipais.
Parágrafo Único – O valor da taxa será atualizada no mês de junho de cada ano, com base no IGPM dos últimos doze meses, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 8º Os valores recebidos pela taxa ora criada, serão utilizados exclusivamente para manutenção das dependências do SESI Frutal Minas.
Parágrafo Único – O Município deverá abrir conta corrente específica para recebimento dos valores recebidos pela taxa de manutenção do SESI Frutal Minas.

Art. 9º Poderá a Diretoria, à sua conveniência e oportunidade, locar a sede do SESI Frutal Minas para eventos, cobrando uma taxa de locação, desde que não atrapalhe a utilização pelos associados.
§1º O valor da taxa de locação será definida pela Diretoria, de acordo com o tempo de uso e o espaço utilizado, bem como por outras circunstâncias porventura existentes.
§2º É vedada a utilização das piscinas nestes eventos.
§3º A taxa de locação também deverá ser utilizada nos termos do art. 8º.

Art. 10 O Município deverá criar uma Diretoria para administrar o SESI Frutal Minas, a qual ficará responsável por definir onde serão gastos os valores arrecadados com as taxas de manutenção e de locação.
§1º A Diretoria será composta por cinco membros:
I - presidente;
II – vice-presidente;
III – secretário;
IV - diretor social;
V – diretor esportivo.
§2º Caberá ao Prefeito Municipal, através de Decreto, nomear os membros da Diretoria.
§3º Poderão ser membros da Diretoria os servidores públicos municipais efetivos, bem como os ocupantes de cargos de confiança.

Art. 11 Caberá ao Departamento de Controle Interno do Município, a fiscalização dos gastos efetuados com a manutenção do SESI Frutal Minas.

Art. 12 Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário de Finanças.

Art. 13 A Diretoria terá prazo de 90 dias após sua posse, para apresentar o Regimento Interno do SESI Frutal Minas ao Chefe do Executivo para que este, através de Decreto, o aprove.

Art. 14 Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 22 de dezembro de 2.003

Antônio Heitor de Queiroz
Prefeito Municipal